

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL nº 2.338, de 2023)

Acrescenta o artigo 18-B na Lei nº 2338, de 2023:

“**Art.18-B** As instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e gestores de bancos de dados com informações de crédito que utilizem sistemas de inteligência artificial deverão fazer avaliação de impacto algorítmico para mitigar discriminação injusta e abusiva.

JUSTIFICAÇÃO:

A pontuação de crédito utilizando inteligência artificial (IA) refere-se ao uso de algoritmos e modelos de aprendizado de máquina para avaliar a solvência financeira de indivíduos e empresas. Esses sistemas analisam grandes volumes de dados, como histórico de crédito, transações financeiras, comportamento de pagamento e até mesmo atividades nas redes sociais, para gerar uma pontuação de crédito que indica o risco de inadimplência.

No entanto, o uso da IA na pontuação de crédito apresenta vários problemas significativos. Um dos principais é o risco de viés e discriminação. Algoritmos de IA podem inadvertidamente perpetuar ou até mesmo amplificar preconceitos existentes nos dados de treinamento, resultando em decisões de crédito injustas ou discriminatórias.

Além disso, a falta de transparência nos modelos de IA pode dificultar a compreensão de como as decisões são tomadas, levantando preocupações sobre responsabilidade e justiça. Por fim, a dependência excessiva em sistemas automatizados pode reduzir a capacidade de intervenção humana em casos excepcionais, levando a avaliações inadequadas de situações individuais complexas.

Há, portanto, fartas evidências estatísticas e científicas de que os algoritmos apresentam vieses, que podem levar a resultados discriminatórios, mesmo que de modo não intencional e afetar o acesso a crédito dos cidadãos brasileiros. Os vieses discriminatórios nos sistemas criados para pontuação de crédito podem replicar e amplificar preconceitos e desigualdades existentes na sociedade, em especial as desigualdades estruturais que temos no Brasil: racial, de gênero, de renda e de classe, entre outros.



Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3786399344>